



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/26-CEPE

Dispõe sobre a política institucional de permanência para estudantes mães na Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 12 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da conselheira Silvana Marta Tumelero (doc. SEI 8586964) no processo nº 23075.051751/2025-82, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR, a Política Institucional de Permanência para Estudantes Mães.

Art. 2º A presente Resolução define as diretrizes e os princípios fundamentais desta Política, que deverão ser amplamente divulgados, respeitados e cumpridos por toda a comunidade universitária.

Art. 3º A UFPR compromete-se à revisão periódica e sistemática dos termos e procedimentos da Política, com a participação da comunidade universitária e alinhada com as demandas reais das estudantes mães e demais responsáveis pelo cuidado de criança, visando sua constante atualização e eficácia.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DA POLÍTICA

Art. 4º A Política Institucional de Permanência para Estudantes Mães tem como objetivo garantir apoio efetivo à permanência e à conclusão da trajetória acadêmica das estudantes mães em todos os níveis e modalidades de ensino da UFPR, por meio da implementação de ações de acolhimento, equidade, em uma perspectiva interseccional, de promoção de direitos e enfrentamento das múltiplas formas de violência e discriminação relacionadas à maternidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Institucional de Permanência para Estudantes Mães será pautada pelos seguintes princípios:

I - a equidade de gênero, promovendo condições igualitárias para que as estudantes mães possam permanecer no Ensino Superior, reconhecendo as desigualdades históricas de gênero e propondo medidas que corrijam as assimetrias sociais, econômicas e educacionais vivenciadas por elas;

II - o respeito aos direitos humanos, assegurando às estudantes mães dignidade, liberdade, igualdade de oportunidades e proteção integral, especialmente no que se refere aos direitos sociais, educacionais e reprodutivos;

III - a defesa do direito à educação, promovendo o acesso, a permanência e o progresso de estudantes mães na UFPR e assegurando políticas de apoio acadêmico, social e institucional que considerem suas necessidades específicas e múltiplas jornadas;

IV - a corresponsabilidade institucional com o trabalho do cuidado, reforçando o compromisso da UFPR com a criação de um ambiente universitário acolhedor, inclusivo e acessível, no qual atuem de forma integrada no apoio às estudantes mães diferentes setores, tais como assistência estudantil, departamentos acadêmicos e gestão administrativa;

V - a valorização do cuidado como dimensão social, reconhecendo esse trabalho como uma atividade socialmente relevante, que deve ser respeitada e amparada pela instituição, inclusive por meio de ações que favoreçam a conciliação entre maternidade e vida acadêmica;

VI - o posicionamento contra todas as formas de discriminação e de preconceitos contra estudantes mães, em consonância com a Res. 11/25 - COUN, que dispõe sobre a prevenção e enfrentamento às violências no âmbito da UFPR;

VII - o compromisso com a implementação da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, que tem a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal, e de conclusão dos respectivos cursos, mais especificamente o Programa de Permanência Parental na Educação - PROPEPE, que se destina a criar infraestruturas física e de acolhimento direcionadas às necessidades materno e paterno-infantis das famílias de estudantes; e

VIII - a interseccionalidade como ferramenta teórica e metodológica essencial para identificar a sobreposição de vulnerabilidades, reconhecendo as múltiplas dimensões de desigualdade que atravessam as trajetórias educacionais.

Art. 6º A concepção e implementação da Política Institucional de Permanência para Estudantes Mães deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - assegurar ações institucionais de equidade para a permanência de estudantes mães em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição, com atenção especial à graduação e à pós-graduação;

II - realizar campanhas e formações para servidoras e servidores docentes e técnico-administrativos, discentes e trabalhadoras e trabalhadores terceirizados, com foco nos direitos maternos estudantis e na prevenção de todas as formas de violências e discriminações contra estudantes mães na UFPR;

III - considerar a maternidade como critério de vulnerabilidade na seleção de editais de auxílio dos diferentes programas da assistência estudantil, no âmbito do ensino técnico, tecnológico, graduação e pós-graduação;

IV - garantir a produção, sistematização e divulgação de dados e indicadores institucionais sobre o perfil e as condições de vida das estudantes mães, de modo a subsidiar, monitorar e avaliar as ações da política institucional;

V - incentivar ações integradas de ensino, pesquisa e extensão que promovam o debate, a produção de conhecimento e a proposição de soluções voltadas à realidade das estudantes mães na UFPR;

VI - garantir ações, projetos e programas voltados à promoção da permanência das estudantes mães, com foco na inclusão social, no apoio psicossocial, na flexibilização acadêmica e na conciliação entre as atividades acadêmicas e as responsabilidades maternas;

VII - reconhecer a permanência como um direito estudantil a ser garantido por meio de ações intersetoriais e articuladas entre a reitoria, as pró-reitoras, unidades acadêmicas e setores da universidade, assegurando que essas instâncias atuem de forma coletiva e democrática na implementação de medidas que promovam o acesso, a permanência, a continuidade e a conclusão do percurso formativo das estudantes mães; e

VIII - assegurar, sempre que possível, a existência e o fortalecimento de espaços físicos e serviços de apoio às estudantes mães, tais como fraldários, lactários, salas de apoio à amamentação e espaços de convivência infantil.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

I - estudante mãe: pessoa com vínculo ativo na UFPR, que tenha sob sua responsabilidade uma ou mais crianças, por laço biológico, adoção ou guarda judicial;

II - mãe atípica: estudante mãe cujo filho ou filha, independentemente da idade, possua deficiência, TEA, condição rara, doença crônica ou qualquer outra condição que demande cuidados contínuos ou intensificados, exigindo adaptações específicas em sua trajetória acadêmica;

III - filho ou filha: pessoa sob responsabilidade da estudante mãe, por vínculo biológico, adotivo ou por guarda judicial, que esteja sob cuidados cotidianos, sendo dependente de sua atenção direta e constante para fins de convivência, proteção e desenvolvimento;

IV - filho ou filha de mãe atípica: pessoa, independentemente da idade, sob responsabilidade da estudante mãe, que possua deficiência, TEA, condição rara, doença crônica ou outra necessidade que demande cuidados permanentes, diferenciados ou adaptados;

V - licença maternidade estudantil: período de afastamento formal das atividades acadêmicas, solicitado pela estudante mãe, com preservação do vínculo institucional e da possibilidade de retomada de suas atividades, conforme os termos definidos nesta Resolução;

VI - violência materna institucional: toda ação ou omissão, direta ou indireta, que resulte em constrangimento, exclusão, assédio, desigualdade de tratamento, impedimento da participação acadêmica ou qualquer outra forma de prejuízo à estudante mãe em função da sua condição de maternidade;

VII - permanência estudantil: Conjunto de condições, recursos e ações institucionais voltadas à continuidade, desenvolvimento e conclusão do percurso acadêmico, assegurando o direito à educação em igualdade de oportunidades, com atenção às especificidades das estudantes mães;

VIII - vulnerabilidades: são condições resultantes da interseção de diferentes formas de opressão, que geram desvantagens e obstáculos ao longo das trajetórias individuais;

IX - âmbito da UFPR: todos os espaços físicos ou virtuais onde se realizem atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à gestão institucional, aplicando-se, nestes espaços, as normas institucionais relativas à permanência de estudantes mães previstas na legislação interna vigente; e

X - território do cuidado: espaço de apoio às estudantes mães, destinado ao cuidado com seus filhos e filhas, especialmente para fins de amamentação, alimentação, repouso e higiene infantil, conforme critérios mínimos definidos por regulamentação específica da instituição.

§1º A respeito das condições elencadas nos incisos II e IV deste artigo, elas deverão ser comprovadas por meio de documentação a ser regulamentada por instrução normativa própria.

§2º A respeito da licença identificada no inciso V, ela poderá ser estendida no caso de mãe atípica, mediante análise realizada pela unidade responsável pela análise da solicitação.

§3º Para essa Política, a sobreposição de vulnerabilidades, referidas no inciso IX deste artigo, deve ser considerada como prioridade no atendimento, especialmente no caso de estudantes mães que sejam mulheres negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, transexuais, travestis ou que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES MÃES

Art. 8º De forma a garantir apoio efetivo à permanência e à conclusão da trajetória acadêmica das estudantes mães, esta Política estabelecerá e implementará as seguintes ações:

I - implementar a licença maternidade de um semestre letivo para mães estudantes, inclusive nos casos de natimorto e neomorto, prorrogável por igual período, não ultrapassando dois semestres letivos;

II - ofertar, mediante solicitação, acompanhamento acadêmico, apoio pedagógico e psicossocial à estudante mãe, visando a retomada e continuidade de seu percurso formativo, respeitando suas necessidades específicas no contexto da maternidade;

III - orientar as unidades acadêmicas e administrativas para priorizar a condição de gestante ou mãe como critério de vulnerabilidade nos processos seletivos e nas políticas institucionais voltadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, como medida de promoção da equidade de gênero;

IV - priorizar, sempre que possível, a estudante mãe na escolha do local de estágio e nas disciplinas práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, com possibilidade de flexibilização de horários, de forma a auxiliar para que possa conciliar as atividades acadêmicas com as demandas dos cuidados parentais;

V - permitir a matrícula de estudantes mães em créditos inferior ao mínimo estipulado pelo curso, mediante análise do colegiado, sem prejuízo de sua formação tampouco de bolsas e auxílios institucionais;

VI - promover a priorização na matrícula para estudantes mães como uma medida de equidade que favoreça a organização da rotina acadêmica em compatibilidade com as responsabilidades maternas;

VII - promover, de forma progressiva e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, a instalação ou adequação de fraldários nos setores de ensino, preferencialmente em ao menos um banheiro feminino, um banheiro masculino e um banheiro unissex, ou em outro espaço institucional considerado adequado, observadas as prioridades definidas pela Administração;

VIII - assegurar o acesso de dependentes das estudantes mães ao Restaurante Universitário (RU);

IX - garantir o direito à amamentação em todos os espaços da instituição, em consonância com o art. 9º da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, exceto em locais que ofereçam risco à saúde da estudante e/ou da criança;

X - garantir em todos os Setores de Ensino da UFPR a oferta de um espaço destinado ao apoio às mães estudantes nos cuidados com seus filhos e filhas;

XI - fomentar políticas e programas específicos de apoio à permanência estudantil parental, incluindo iniciativas de corresponsabilidade, assistência, orientação e valorização do cuidado;

XII - manter atualizados dados quantitativos e qualitativos sobre estudantes mães, estejam ou não vinculadas aos programas de assistência estudantil;

XIII - garantir a reserva de percentual mínimo de vagas para estudantes mães nos editais de auxílio e nos programas de permanência, bem como nas ações de ensino, pesquisa, extensão, estágios e outras atividades acadêmicas e institucionais;

XIV - assegurar, em editais de seleção que avaliam a produção acadêmica e o currículo, e que se destinam a financiamentos, concessão de bolsas e ingresso em programas de pós-graduação, a ampliação em dois anos no período de avaliação da produtividade científica para cada parto ou adoção ocorrido durante o prazo estipulado pelo edital;

XV - garantir que o Sistema de Bibliotecas - SiBi e os Restaurantes Universitários - RU sejam espaços acolhedores, acessíveis e inclusivos para estudantes mães e seus filhos e filhas;

XVI - acolher denúncias de violência contra estudantes mães, assegurando escuta qualificada, orientação adequada e os devidos encaminhamentos institucionais;

XVII - acompanhar a implementação desta Política por meio de monitoramento e avaliação contínua, com a participação de representantes estudantis e de unidades responsáveis pela permanência e pelo progresso; e

XVIII - promover, sempre que possível e de acordo com o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária e financeira, a existência e o fortalecimento de espaços físicos e serviços de apoio às estudantes mães, tais como fraldários, lactários, salas de apoio à amamentação e espaços de convivência infantil, mediante implementação gradual e compatível com os recursos disponíveis.

§1º A licença maternidade será concedida mediante solicitação da estudante mãe conforme procedimentos que serão estabelecidos por meio de instrução normativa da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional - PROGRAP, para a graduação, e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG, para a pós-graduação.

§ 2º Permanece garantido à estudante mãe o direito à solicitação de exercícios domiciliares, conforme previsto na Lei nº 6.202/1975.

§ 3º Poderão ser adotadas medidas de flexibilização acadêmica, incluindo a readequação de prazos para cumprimento de atividades, estágios, transmissão síncronas das aulas, avaliações e defesas, com base no princípio da razoabilidade e da equidade, assegurando-se o diálogo entre a estudante e sua coordenação de curso, atendendo a Lei nº 13.536/2015, a Lei nº 14.925/2024 e a Res. 02/26 - CEPE.

§ 4º Os procedimentos específicos para a graduação e pós-graduação serão definidos por regulamentação própria emitida, em conjunto com as unidades responsáveis pelas políticas de permanência, pela PROGRAP e PROPG, respectivamente.

§ 5º No caso de mães atípicas, independentemente da data de nascimento ou adoção, será assegurada a ampliação do período de análise da produção acima estipulada por mais dois anos (totalizando quatro anos), mediante comprovação das especificidades e do cuidado exercido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Política Institucional de Permanência para Estudantes Mães será implementada de forma progressiva, com base nas diretrizes e ações estabelecidas nesta Resolução, respeitando os limites orçamentários e estruturais da UFPR.

Art. 10. Caberá ao Grupo de Trabalho responsável pela formulação desta resolução, em articulação com as demais unidades da UFPR, elaborar as instruções normativas, portarias, fluxos e formulários necessários à regulamentação e operacionalização desta Política.

Art. 11. As situações omissas ou excepcionais serão analisadas por comissão designada pela instituição, observando os princípios da equidade, razoabilidade e proteção integral.

Art. 12. Os órgãos e setores da UFPR devem zelar pelo cumprimento desta Política, promovendo medidas que favoreçam sua efetividade, inclusive mediante avaliação periódica dos impactos e da eficácia das ações adotadas.

Art. 13. Após sua publicação, esta Resolução será amplamente divulgada à comunidade universitária, inclusive por meio das redes sociais institucionais, visando assegurar amplo conhecimento e adesão da comunidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 12/03/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8608796** e o código CRC **B16705F1**.